



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO



PORTARIA Nº 012/IPMO/DIR-PRES.

MARIA ROCHELLY FERREIRA DOS SANTOS AMORIM, diretora-presidente do Instituto de Previdência do Município de Ocara – IPMO, autarquia previdenciária da administração indireta do município, no uso de suas atribuições legais e regimentais

SÚMULA: DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E EXPEDIENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA-CE, A PARTIR DE 05 DE MAIO DE 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer horário diferenciado para expediente interno necessário ao desenvolvimento das funções, notadamente organização de processos, treinamentos, capacitações e racionalização de recursos e despesas da autarquia previdenciária municipal e o atendimento ao público;

CONSIDERANDO que a jornada dos servidores públicos do IPMO necessita ser adequada e bem regulamentada visando a publicidade dos atos inerentes à autarquia previdenciária e a eficiência no serviço público;

CONSIDERANDO que o funcionamento aleatório do IPMO pode acarretar excessos de gastos com energia elétrica, quedas dessa energia, aumento de custos com a utilização dos equipamentos e gasto de material, colaborando assim para contribuir com a melhoria da “saúde” financeira da autarquia, sem solução de continuidade dos serviços essenciais prestados ao público em geral;

CONSIDERANDO que é incumbência da presidência da autarquia previdenciária estabelecer o regime de trabalho e remuneração de seus servidores, bem como as condições em que os mesmos desempenharão seu serviço;

CONSIDERANDO que a portaria é o instrumento adequado para regulamentar o funcionamento e horário de expediente do IPMO;

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o horário de expediente do Instituto de Previdência do Município de Ocara - IPMO, que passa a ser das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, iniciando-se em 01 de maio de 2025.

Art. 2º Fica mantida a jornada de trabalho de 06 (seis) horas ininterruptas.

§ 1º Os servidores efetivos e comissionados, quando convocados, deverão participar das atividades extraordinárias, solenes e especiais, bem como das

capacitações e treinamentos em horários diversos do aqui estabelecido, sendo previamente convocados para tal.

§ 2º Os vencimentos dos servidores não sofrerão qualquer alteração em razão da instituição da nova jornada de trabalho.

Art. 3º Os setores contábil e jurídico desta autarquia previdenciária ficam autorizados a flexibilizarem, quando necessário, o horário de expediente de trabalho, objetivando a compatibilização com os horários de funcionamento dos respectivos setores com os de outras instituições como bancos, Receita Federal, órgãos do Poder Judiciário, entre outros.

Art. 4º As modificações constantes da presente portaria não poderão implicar em prejuízo na qualidade dos serviços públicos prestados.

Art. 5º Fica expressamente vedada a realização de expediente de trabalho em desacordo com as disposições desta portaria.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ocara (CE), 02 de maio de 2025.



MARIA ROCHELLY FERREIRA DOS SANTOS AMORIM

DIRETORA-PRESIDENTE DO IPMO

INSTITUTO

Ocara-CE

OCARA